

com o projecto titulado «Estudo multimétodo do efeito do estudo maturacional sobre o tamanho corporal, aptidão aeróbica/anaeróbica, força e habilidades motoras manipulativas em jovens futebolistas peripubertários», a realizar ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, instituído pelo IDP.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 15 de Julho de 2006, sem prejuízo de posterior prorrogação, sempre que tal obrigue a alteração do respectivo cronograma, decorrente de situações devidamente justificadas e aprovadas pelo IDP.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Obrigações

1 — O primeiro outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de € 5000, calculado e aprovado com base nas despesas elegíveis apresentadas, tendo em vista a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — O segundo outorgante obriga-se a:

- Realizar o plano de trabalhos de acordo com os elementos e o cronograma apresentados e aprovados no processo de candidatura;
- Respeitar criteriosamente os prazos estabelecidos no regulamento do PAFID;
- Deixar expressa a menção, em todos os trabalhos realizados ao abrigo do presente protocolo, de terem sido apoiados financeiramente através do PAFID;
- Cumprir na íntegra com todas as demais obrigações inerentes ao regulamento do PAFID.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Regime de comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> é suportada por dotação do PIDDAC, Formação, rubrica 04.08.01B005, de acordo com o Regime da Administração Financeira e de Tesouraria do Estado.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira referida na cláusula 3.<sup>a</sup> será disponibilizada em três momentos e em parcelas, respectivamente, de 35 %, 30 % e 35 %, de acordo com o seguinte:

- O pagamento referente ao primeiro momento será efectuado logo após a decisão da concessão de apoio e assinatura do protocolo;
- O pagamento referente ao segundo momento será efectuado após o envio do relatório intermédio ao IDP, de acordo com o cronograma apresentado;
- O pagamento referente ao terceiro momento é efectuado mediante apresentação do relatório final do estudo elaborado acompanhado de resumo em português e em inglês, bem como da entrega dos comprovativos referentes a todas as despesas elegíveis, o qual deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a conclusão da investigação, de acordo com o estabelecido no regulamento.

2 — O pagamento das verbas referentes a cada um dos momentos requer a apresentação de um documento contabilístico comprovativo do valor atribuído.

3 — O não cumprimento do estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 2 implicará o não pagamento da verba a participar.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no regulamento do PAFID.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Âmbito e sentido do presente protocolo

O presente protocolo é interpretado e integrado de harmonia com as disposições constantes do regulamento do PAFID, o qual faz parte integrante deste acordo.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução

das verbas concedidas no prazo de 20 dias úteis, findo o qual se procederá à cobrança coerciva.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente protocolo, aplicar-se-ão as disposições legais constantes da legislação em vigor.

(O presente protocolo está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

9 de Setembro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — A Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade de Coimbra, *Ana Maria Teixeira*.

Homologo.

29 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Protocolo n.º 129/2005.** — *Protocolo referência n.º 252/2005 — comissão científica do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto.* — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade do Porto, adiante designada por FCDEF-UP, representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. Doutor Jorge Olímpio Bento, ou segundo outorgante, um protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a representação do segundo outorgante na comissão científica do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, tendo em vista a análise e avaliação dos projectos apresentados no âmbito do programa supra-referido.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até conclusão das candidaturas seleccionadas, salvaguardando-se os períodos de reclamação, ou quaisquer decisões no âmbito das competências da comissão científica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Obrigações

1 — O IDP obriga-se a conceder ao segundo outorgante no âmbito da prossecução do objecto do presente protocolo:

- Uma comparticipação financeira no valor de € 1000 pela avaliação dos projectos efectuada pelo elemento indicado pelo segundo outorgante, Prof. Doutor António Marques;
- Uma comparticipação financeira no valor de € 270 correspondente ao valor despendido pelo segundo outorgante relativo às ajudas de custo e deslocações, de acordo com a legislação em vigor.

2 — A FCDEF-UP obriga-se a:

- Colaborar com o primeiro outorgante na elaboração de um documento escrito de ordenação dos projectos apresentados de acordo com os critérios definidos no Regulamento do PAFID a entregar ao IDP, até ao final de Maio do corrente, com a descrição e definição dos projectos e respectiva classificação ponderada;
- Participar, juntamente com o primeiro outorgante, em todos os trabalhos preparatórios (reuniões, etc.) necessários à selecção dos projectos em candidatura;
- Efectuar a avaliação científica dos projectos;
- Apresentação de um relatório sobre o trabalho realizado;
- Acompanhar, junto do IDP, a subsequente revisão do Regulamento.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime da participação financeira**

A liquidação da participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> é suportada por dotação inscrita na rubrica 04.03.05 A0 — «Transferências correntes/universidades e institutos superiores», do orçamento de funcionamento do IDP, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A disponibilização da participação financeira será efectuada, num único momento, contra entrega dos documentos comprovativos do pagamento das ajudas de custo e deslocações definidos na cláusula 3.<sup>a</sup>

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo da execução do protocolo**

Compete ao IDP acompanhar o projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Incumprimento do protocolo**

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>, ou o desvio dos seus objectivos, por parte do segundo outorgante, implicará a exclusão da participação financeira.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade do Porto, *Jorge Olímpio Bento*.

(O presente protocolo está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

13 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Protocolo n.º 130/2005.** — *Protocolo referência n.º 253/2005 — comissão científica do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto.* — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, representada pelo reitor, Prof. Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, ou segundo outorgante, um protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do protocolo**

O presente protocolo tem por objecto a representação do segundo outorgante na comissão científica do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, tendo em vista a análise e avaliação dos projectos apresentados no âmbito do programa supra-referido.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até conclusão das candidaturas seleccionadas, salvaguardando-se os períodos de reclamação, ou quaisquer decisões no âmbito das competências da comissão científica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações**

1 — O IDP obriga-se a conceder ao segundo outorgante no âmbito da prossecução do objecto do presente protocolo:

- a) Uma participação financeira no valor de € 1000 pela avaliação dos projectos efectuada pelo elemento indicado pelo segundo outorgante, Prof. Doutor Miguel Videira Monteiro;

- b) Uma participação financeira no valor de € 650 correspondente ao valor despendido pelo segundo outorgante relativo às ajudas de custo e deslocações, de acordo com a legislação em vigor.

2 — A UTAD obriga-se a:

- a) Colaborar com o primeiro outorgante na elaboração de um documento escrito de ordenação dos projectos apresentados de acordo com os critérios definidos no Regulamento do PAFID a entregar ao IDP, até ao final de Maio do corrente, com a descrição e definição dos projectos e respectiva classificação ponderada;
- b) Participar, juntamente com o primeiro outorgante, em todos os trabalhos preparatórios (reuniões, etc.) necessários à selecção dos projectos em candidatura;
- c) Efectuar a avaliação científica dos projectos;
- d) Apresentação de um relatório sobre o trabalho realizado;
- e) Acompanhar, junto do IDP, a subsequente revisão do Regulamento.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime da participação financeira**

A liquidação da participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> é suportada por dotação inscrita na rubrica 04.03.05 A0 — «Transferências correntes/universidades e institutos superiores», do orçamento de funcionamento do IDP, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A disponibilização da participação financeira será efectuada, num único momento, contra entrega dos documentos comprovativos do pagamento das ajudas de custo e deslocações definidos na cláusula 3.<sup>a</sup>

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo da execução do protocolo**

Compete ao IDP acompanhar o projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Incumprimento do protocolo**

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>, ou o desvio dos seus objectivos, por parte do segundo outorgante, implicará a exclusão da participação financeira.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

(O presente protocolo está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

13 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Protocolo n.º 131/2005.** — *Protocolo — referência n.º 272/2005.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e o Centro de Treino Jorge Araújo, adiante designado por CTJA, representado pelo seu presidente, Doutor Eduardo Jorge Miguez Araújo, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do protocolo**

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira ao CTJA para suporte de encargos com a realização das acções de formação 2005.